



Prefeitura Municipal Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º

LEI MUNICIPAL Nº 465/71

Súmula: Fixa a Contribuição do Município de Coronel Vivida, PR para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná, decreta e eu Ângelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1.970, com os seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:

a)- 1% (um por cento) das receitas correntes próprios, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

b)- 2% (dois por cento) das transferências recebida do Governo da União do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Município, a partir de 1º de julho de 1.971.

Parágrafo Único- Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º- Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do Município de Coronel Vivida e os de suas entidades diretas.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, 19 de julho de 1971.

Publique-se:

Francisco José Gugik

Secretário

Ângelo Mezzomo
Prefeito Municipal